

LEI NÚMERO 514/92

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais-IPSEMG."

O Povo do Município de Sabará, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono e mando executar a seguinte Lei:

Artº 1º) - O Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal de Sabará ficam autorizados a firmar, com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais-IPSEMG, Convênio(s) próprio(s) objetivando, nos termos, limites e condições da legislação estadual específica, a filiação previdenciária:

I - dos servidores investidos em função pública municipal respectivamente da Prefeitura, de entidade municipal autônoma e da Câmara Municipal;

II - de agente(s) político(s) do Município, cuja filiação ao IPSEMG esteja expressamente prevista em Lei Estadual, incluído o Vice-Prefeito, que efetivamente venha a exercer o cargo.

§ 1º - Com a filiação o Município, sua(s) entidade(s), o(s) agente(s) político(s) de que trata o inciso II deste artigo, e os servidores investidos em função pública municipal, aderem ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se às supervenientes modificações do mesmo.

§ 2º - No caso de entidade municipal autônoma, seu representante legal firmará o Convênio juntamente com o Prefeito.

Artº 2º) - A filiação obedecerá aos termos do(s) respectivo(s) Convênio(s), condições fixadas pelo Conselho Diretor do IPSEMG e demais normas aplicáveis.

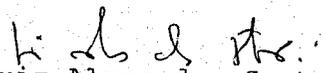

CONFERE COM O ORIGINAL

Artº 3º) - Ficam autorizadas as providências orçamentárias, inclusive dotações de verbas, para atender ao parâmetro de contribuições e outros encargos decorrentes da execução desta Lei.

Artº 4º) - Observado o disposto no artigo 59 da Lei Estadual nº 9.380, de 18-12-1986, a presente Lei revoga as disposições em contrário, especialmente as Lei Municipais nºs 05, de 31-05-1955, e 216, de 04-12-1957, e entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 03 de novembro de 1992


Luiz Alves dos Santos
Prefeito Municipal


CONFERE COM O ORIGINAL

243,92
VI
do: *Caráter permanente e*

CONVENIO

insalva no disposto de
estatuto local

MUNICIPIO: SABARÁ

CONVENENTE: IPSEMG

CONVENIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

OBJETO: FILIAÇÃO PREVIDENCIARIA AO IPSEMG



Convenio de filiação previdenciaria que
entre si fazem o Instituto de Previdencia
dos Servidores do Estado de Minas Gerais-
IPSEMG- e **Prefeitura Municipal de**
Sabará.....
.....
na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS
GERAIS, autarquia estadual, com sede à rua Gonçalves Dias
1.434, Belo Horizonte, C.G.C. de número 17.217.332/0001-
25, doravante designado simplesmente "IPSEMG", neste ato
representado por seu Presidente, **Dr. Antônio Ubaldo M. Santos Penna**
e, do outro lado, o(a) **Prefeitura Municipal de Sabará**
C.G.C. de número **18.715.441/0001-35**
doravante designado(a) simplesmente "ENTIDADE EMPREGADORA", neste
ato representado(a) por seu (sua) **Prefeito Municipal**
que, para celebração deste ato, se declara devidamente
autorizado(a) de acordo com a Lei Municipal de número **514**
de **03/11/92**.....tem por justo e avencado o presente
convenio de filiação previdenciaria ao IPSEMG, cuja formalização
e execução subordinam-se à legislação federal e estadual
aplicável, observando-se às cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - Desde que atendam ao limite de
idade legal, são compulsoriamente filiados ao IPSEMG, aqueles
cuja vinculação previdenciaria ao referido Instituto é
expressamente prevista em Lei estadual específica.

CONFERE COM O ORIGINAL

REGISTRO DE CONTRAÇOS - 56
FLS. 02

Parágrafo Primeiro - Com a filiação, a ENTIDADE EMPREGADORA, bem como os filiados, tornam-se contribuintes do IPSEMG e aderem ao regime previdenciário do mesmo, sujeitando-se às supervenientes modificações desse regime, tudo de acordo com a respectiva legislação estadual, sua regulamentação, disposições conexas pertinentes, condições fixadas pelo Conselho Diretor do Instituto, bem como normas e instruções aplicáveis, que estejam em vigor.

Parágrafo Segundo - ~~Excluem-se~~ da filiação previdenciária, de que trata esta cláusula, ~~os aposentados~~, salvo se regularmente filiados ao IPSEMG, na data da aposentadoria.

Parágrafo Terceiro - Os filiados deverão ser inscritos no IPSEMG, pela ENTIDADE EMPREGADORA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da admissão ou investidura; para isso, a referida ENTIDADE, deverá remeter ao Instituto informações precisas sobre o nome, data de nascimento, estado civil, cargo ou função do inscrito, em impresso próprio aprovado pelo IPSEMG, tudo sob pena de não se admitir a inscrição, hipótese em que a mesma EMPREGADORA responderá por qualquer prestação previdenciária que por ventura venha a ser devida.

CLAUSULA SEGUNDA - Para percepção de qualquer prestação previdenciária (benefício e/ou serviço), deverá o interessado comprovar, junto ao IPSEMG, a regularidade de sua filiação, bem como o atendimento aos requisitos necessários.

CLAUSULA TERCEIRA - Incumbem à ENTIDADE EMPREGADORA todas as providências para consignação em folha de pagamento, e recolhimento ao IPSEMG, das contribuições e importâncias que forem devidas a este, com as respectivas relações nominais pormenorizadas, a serem datilografadas em impresso aprovado pelo Instituto.

Parágrafo Único - Pelo atraso no recolhimento de quaisquer quantias devidas ao IPSEMG, ficará a ENTIDADE EMPREGADORA sujeita ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o total retido; as importâncias devidas serão corrigidas, nos termos da legislação federal.

W

CONFERE COM O ORIGINAL

FLS. 03
TRATOS

CLAUSULA QUARTA - Considera-se apropriação indebita, punível na forma da Lei, a falta de recolhimento, na época própria, das contribuições e de quaisquer importâncias descontadas a favor do IPSEMG, ficando o(s) respectivo(s) agente(s) responsável(veis), solidariamente com a ENTIDADE EMPREGADORA, pelas importâncias que deixar(em) de descontar ou que arrecadar(em) em desacordo com as normas vigentes.

Parágrafo Unico - Para fins desta cláusula, considera-se pessoalmente responsável o titular encarregado de ordenar o repasse, ao IPSEMG, de valores arrecadados em favor do mesmo.

CLAUSULA QUINTA - a ENTIDADE EMPREGADORA facilitará ao IPSEMG os elementos necessários à fiscalização, inclusive prestando esclarecimentos e informações, bem como assegurando o necessário acesso aos registros e contábeis e demais documentos.

CLAUSULA SEXTA - A inexecução, total ou parcial do presente convenio, ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas e as decorrentes em Lei, regulamento ou disposição estatutária.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de a ENTIDADE EMPREGADORA não recolher ao IPSEMG, por doze meses, consecutivos ou não, contribuições ou quantias devidas, este convenio ficará automaticamente caduco, independentemente de ato administrativo ou notificação judicial, passando respectivamente ao Município ou Entidade Municipal Autônoma a exclusiva responsabilidade por quaisquer prestações previdenciárias ou indenizações ao prejudicado, observando-se o artigo 15(quinze) e seu parágrafo da Lei Estadual de número 9.380 de 18/12/1986, bem como o art. 24(vinte e quatro) e seu parágrafo do Estatuto do IPSEMG(aprovado pelo Decreto Estadual de número 26.562, de 19/02/87).

Parágrafo Segundo - Aplicam-se ao presente convenio, onde cabível, os princípios e normas sobre rescisão administrativa ou judicial fixados no Decreto Lei de número 2.300, de 21/11/86, e na Lei Estadual de número 9.444, de 25/11/87.

CONTRATOS
04

CLAUSULA SETIMA - Por sua natureza previdenciária, presente convenio terá vigencia em carater permanente, ressalvado o disposto na Cláusula Sexta.

CLAUSULA OITAVA - O presente convenio tem o valor estimado, para o corrente exercicio, em Cr\$ 230.000.000,00 (Duzentos e trinta milhões de cruzeiros/x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x).

Paragrafo primeiro - Atualmente as despesas da ENTIDADE EMPREGADORA correrão por conta da dotação orçamentaria n' 3.1.1.3 12-02 Obrigações Patronais, nos exercicios subsequentes, pelas dotações que vierem a ser alocadas para este fim.

Parágrafo Segundo - As despesas do IPSEMG, decorrentes deste convenio, correrão pelas dotações alocadas nas várias atividades constantes do seu orçamento.

CLAUSULA NONA - Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, com renúncias a qualquer outro, para dirimir questao direta ou indiretamente relacionada com este convenio.

CLAUSULA DECIMA - Consideram-se como expressamente integrantes deste convenio, as cláusulas pertinentes tidas como essenciais ou necessárias, nos termos da vigente legislação federal e estadual.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Correrá por conta da ENTIDADE EMPREGADORA, qualquer despesa com a publicação deste convenio, por extrato, no "Minas Gerais", órgão de divulgação oficial do Estado.

E por assim haverem ajustado, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas ao vivo pelas partes, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo. Belo Horizonte, 18 de dezembro de 1.992

Antonio Ubaldo M. Santos Penna
Antonio Ubaldo M. Santos Penna
Presidente do IPSEMG

Luiz Alves dos Santos
Luiz Alves dos Santos
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

IPSEMG
Serviços Gerais
Seção REGISTRO DE CONTRATOS
243/92
23A 12, 92
Chefe de Seção

CONFERE COM O ORIGINAL